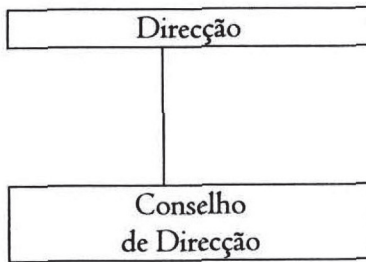


ANEXO II
Organigrama do Gabinete de Intercâmbio a que se refere o artigo 8.º do Regulamento que antecede



A Ministra, *Victória Francisco Lopes Cristóvão de Barros Neto*.

Decreto Executivo n.º 250/15
de 6 de Maio

Havendo necessidade de se regulamentar a estrutura e o funcionamento do Gabinete de Tecnologias de Informação, a que se refere o artigo 20.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Pescas, aprovado por Decreto Presidencial n.º 92/14, de 25 de Abril;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, conjugado com a alínea i) do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 92/14, de 25 de Abril, determino:

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

É aprovado o Regulamento Interno do Gabinete de Tecnologias de Informação, anexo ao presente Decreto Executivo, do qual é parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Revogação)

É revogada toda a legislação que contraria o disposto no presente Diploma.

ARTIGO 3.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidas pelo Ministro das Pescas.

ARTIGO 4.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 6 de Maio de 2015.

A Ministra, *Victória Francisco Lopes Cristóvão de Barros Neto*.

**REGULAMENTO INTERNO DO GABINETE
DE TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO**

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

ARTIGO 1.º
(Definições)

O Gabinete de Tecnologias de Informação é o serviço de apoio técnico responsável pelo desenvolvimento das tecnologias de informação com vista a dar suporte às actividades de modernização e inovação do Ministério das Pescas.

ARTIGO 2.º
(Atribuições)

No âmbito das atribuições estabelecidas no artigo 20.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Pescas, incumbe ao Gabinete de Tecnologia de Informação:

- a) Elaborar e implementar um Plano-Director de Tecnologias de Informação no Ministério;
- b) Assegurar a gestão dos meios afectos à execução da política de informatização do Sector Pesqueiro;
- c) Coordenar a rede informática nas suas diferentes modalidades, garantindo a sua segurança e operacionalidade, promovendo a unificação de métodos e procedimentos;
- d) Coordenar e emitir parecer sobre a realização de investimentos no domínio da informatização e telecomunicações nos órgãos e serviços afectos ao Ministério, bem como controlar a sua implementação em articulação com estes;
- e) Criar e manter bases de dados nos órgãos e serviços do Ministério e velar pelo seu bom funcionamento;
- f) Assegurar a permanente adequação dos sistemas de informação e telecomunicações às necessidades de gestão e operacionalidade dos órgãos e serviços integrados no Ministério;
- g) Assessorar os utilizadores na exploração, gestão, manutenção dos equipamentos, sistemas informáticos e de telecomunicações;
- h) Desempenhar as demais funções que lhe sejam cometidas por lei ou por determinação superior.

CAPÍTULO II
Organização

ARTIGO 3.º
(Estrutura orgânica)

O Gabinete de Tecnologias de Informação tem a seguinte estrutura orgânica:

- a) Direcção;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Secretariado Administrativo.

ARTIGO 4.º
(Direcção)

1. O Gabinete de Tecnologias de Informação é dirigido por um responsável com a categoria de Director Nacional, ao qual compete em especial:

- a) Representar o Gabinete de Tecnologias de Informação e assegurar a manutenção de relações de colaboração com os demais órgãos do Ministério;
- b) Organizar e dirigir os serviços do Gabinete de Tecnologias de Informação;
- c) Assegurar sob responsabilidade própria a execução dos programas e políticas definidas para o Ministério e tomar as decisões necessárias;
- d) Garantir o cumprimento das orientações definidas pelo Ministério das Telecomunicações e Tecnologias de Informação;
- e) Submeter à apreciação do Ministro os assuntos que careçam de resolução superior;
- f) Apresentar relatórios das actividades do Gabinete e sobre matéria específica de acordo com orientação do Ministro das Pescas;
- g) Elaborar propostas e emitir pareceres sobre a nomeação, avaliação, promoção, movimentação e classificação do pessoal afecto ao Gabinete;
- h) Desempenhar as demais funções que lhe sejam acoметidas por lei ou determinação superior.

2. Nas suas ausências e impedimentos, o Director do Gabinete de Tecnologias de Informação é substituído por um responsável por si designado.

ARTIGO 5.º
(Conselho de Direcção)

1. O Conselho de Direcção é o órgão de apoio e consulta do Director do Gabinete em matéria de gestão, organização e disciplina laboral.

2. O Conselho de Direcção é presidido pelo Director do Gabinete de Tecnologias de Informação, e dele fazem parte técnicos superiores, podendo participar nas respectivas sessões outros técnicos convocados ou convidados pelo Director.

3. O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente de três em três meses e, extraordinariamente, quando for necessário, mediante convocatória do Director do Gabinete e com ordem de trabalho estabelecida por este.

CAPÍTULO III
Disposições Finais

ARTIGO 6.º
(Quadro de pessoal)

O quadro de pessoal do Gabinete de Tecnologias de Informação é o que consta do Anexo I ao presente Regulamento e dele faz parte integrante.

ARTIGO 7.º
(Organigrama)

O organigrama do Gabinete de Tecnologias de Informação é o constante do Anexo II ao presente Regulamento e dele faz parte integrante.

ARTIGO 8.º
(Secretariado Administrativo)

1. O Secretariado Administrativo é a unidade de serviço do Gabinete de Tecnologias de Informação responsável pela coordenação e controlo das actividades administrativas.

2. Ao Secretariado Administrativo compete em Especial:

- a) Proceder à recepção, registo, distribuição e expedição da correspondência e de toda a documentação do Gabinete;
- b) Executar os trabalhos de digitação, reprodução e operação informática do Gabinete, bem como manter organizado o seu arquivo;
- c) Elaborar e controlar o plano de férias dos funcionários adstritos ao Gabinete;
- d) Zelar pelo bom funcionamento dos equipamentos do Gabinete, pela limpeza e higiene das instalações e de modo geral pela manutenção e conservação do património afecto ao Gabinete de Tecnologias de Informação;
- e) Desempenhar as demais funções que lhe sejam acoметidas pelo Director do Gabinete de Tecnologias de Informação.

A Ministra, *Victória Francisco Lopes Cristóvão de Barros Neto*.

ANEXO I

Quadro de pessoal a que se refere o artigo 6.º do regulamento que antecede

Grupo de Pessoal	Carreira	Categoria/Cargo	N.º de Lugares	N.º de Lugares Ocupados
Direcção		Director Nacional	1	1
Técnico Superior	Técnica Superior	Assessor Principal 1.º Assessor Assessor Técnico Superior Principal Técnico Superior de 1.ª Classe Técnico Superior de 2.ª Classe	1 1 1 1 3	
Técnico	Técnica	Especialista Principal Especialista de 1.ª Classe Especialista de 2.ª Classe Técnico de 1.ª Classe Técnico de 2.ª Classe Técnico de 3.ª Classe	1 1	
Técnico Médio	Técnica Média	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe Técnico Médio Principal de 2.ª Classe Técnico Médio Principal de 3.ª Classe Técnico Médio de 1.ª Classe Técnico Médio de 2.ª Classe Técnico Médio de 3.ª Classe		

ANEXO II
Organigrama a que se refere o artigo 7.º
do regulamento que antecede



A Ministra, *Victória Francisco Lopes Cristóvão de Barros Neto*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Despacho n.º 138/15 de 6 de Maio

Estando a sociedade FIDES — Mediadora de Seguros, Limitada, em processo de conclusão da cessão da totalidade das suas quotas às novas entidades, do aumento do seu capital social e de alteração da sua denominação social;

Organizado e analisado o processo nos termos do artigo 38.º da Lei n.º 1/00, de 3 de Fevereiro, Geral da Actividade Seguradora, e de acordo ao disposto no artigo 167.º da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, das Sociedades Comerciais, sob o qual recaiu o parecer favorável de Agência Angolana de Regulação e Supervisão de Seguros;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e conjugado com o n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 1/00, de 3 de Fevereiro, Geral da Actividade Seguradora, determino:

1. É autorizada a cessão da totalidade das quotas dos actuais sócios, para a Associated Holdings Network, sociedade de direito estrangeiro, e para Miguel das Saudades Lucula, cidadão de nacionalidade angolana, que passam a deter 70% e 30% do capital social, respectivamente, o aumento do capital social, de Kz: 3.750.000,00 para Kz: 20.000.000,00, bem como à alteração da designação social para ALLIED INSURANCE BROKERS ANGOLA — Correctores de Seguros, Limitada.

2. Após a publicação em *Diário da República* do presente instrumento, e efectuadas todas as alterações junto do competente Cartório Notarial, deverão os interessados remeter à Agência Angolana de Regulação e Supervisão de Seguros, para efeitos de cadastro, a publicação no *Diário da República* do novo figurino da estrutura societária da ALLIED INSURANCE

BROKERS ANGOLA — Correctores de Seguros, Limitada, o contrato efectivo das transacções das quotas e demais elementos atinentes à legislação das sociedade comerciais.

3. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 24 de Abril de 2015.

O Ministro, *Armando Manuel*.

MINISTÉRIO DA GEOLOGIA E MINAS

Despacho n.º 139/15 de 6 de Maio

Considerando que o Ministério da Geologia e Minas é o Departamento Ministerial responsável pela execução da Política do Executivo relativamente às Actividades Geológico-Mineiras não Petrolíferas, as quais se afiguram de grande potencial para a diversificação das fontes de receitas patrimoniais e fiscais para o Estado;

Tendo em conta que os instrumentos operativos do Programa de Governação até 2017, estando, entre os seus objectivos, a intensificação da actividade de prospecção e exploração de minerais, envolvendo tanto o sector público como o sector privado da nossa economia;

Tendo em conta que os minerais objecto da concessão não estão adstritos a uma Concessionária Nacional e a FERRANGOL-E. P., órgão da Administração Indirecta do Estado foi mandatada para representar os interesses públicos em relação aos minerais objecto da concessão e participar na apropriação do produto da mineração em nome do Estado, ao abrigo do artigo 11.º do Código Mineiro;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e do n.º 1 do artigo 111.º do Código Mineiro, determino:

ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovado o Contrato de Investimento Mineiro para a outorga de direitos relativos a metais não ferrosos, elementos de terras raras, metais raros e metais preciosos, celebrado nos termos do Código pela FERRANGOL-E.P. e a Ozango Minerais, S.A.

ARTIGO 2.º (Demarcação mineira)

A concessão objecto do Contrato de Investimento Mineiro aprovado no artigo 1.º tem uma superfície de aproximadamente 3.670Km, situada nas Províncias do Huambo e Bié, abrange os Municípios da Caála, Longonjo, Katabola e Ukuma, e